

CONVÊNIO Nº 13/2020

PROCESSO Nº 2020/547016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17 doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Av. João Paulo II, 602, CEP: 66.095-494 – Marco / Belém-PA, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605 SSP DF e CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ nº 05.058.466/0001-61, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, RONIE RUFINO DA SILVA**, RG nº 2560438 SSP/PA, CPF nº 516.411.942-00, com endereço à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº. 01 - Centro, CEP: 68.795-000 - Benevides/PA, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos da disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, do Decreto estadual nº 733 de 13.05.2013 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

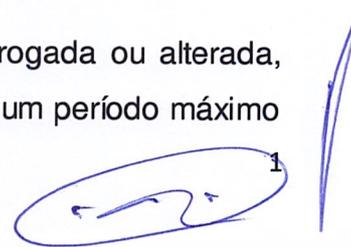
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte da SESPA para viabilizar a **“Reforma e Ampliação do Hospital Maternidade Municipal de Benevides”**, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico, ambos integrantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, por um período máximo



de 60 meses do celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 5.383.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), sendo repassado pela SESPA o valor de R\$ 4.845.150,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), previstos na seguinte dotação:

Projeto Atividade: 908289

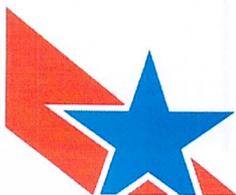
Elemento de Despesa: 444042

Fonte: 0103

**Parágrafo Único** – A **CONVENIENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de R\$ 538.350,00 (quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), que deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta nº 6662986 – Agência /Unidade nº 59 – BANPARÁ, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Instrumento e conforme a seguinte dotação orçamentária: 10.122.0032.1.024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE** em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique



identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Quinto** – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Sexto** – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Sétimo** – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual e Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

I – A **CONCEDENTE** compromete-se a:

1.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;



1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

1.3 – Celebrar o convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;

1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;

1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;

1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

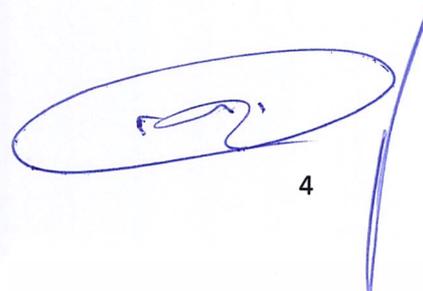
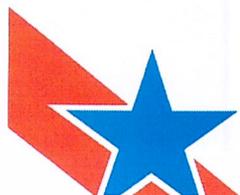
1.7 - Designar o(a) servidor (a) Nathalia de Oliveira Neves Freitas, matrícula nº 54196763/3, com lotação no DESAM/DDRA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;

1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio se for o caso;

1.9 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - **A CONVENENTE** compromete-se a:

2.1 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;



4

2.2 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.3 – Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.4 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.5 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.6 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.7 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.8 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.9 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.10 – Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;

2.11 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;



5

2.12 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.13 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.14 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.14.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.14.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.14.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.15 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.15.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

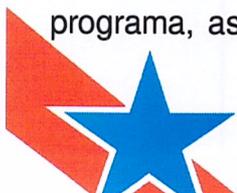
2.15.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Segundo** - É facultado a **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante



que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

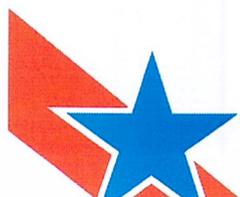
As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**



Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Segundo** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

**Parágrafo Quarto** – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

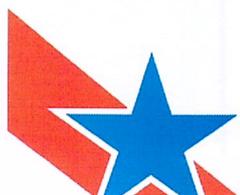
- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60



(sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;



p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

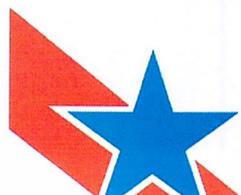
**Parágrafo Segundo:** Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 12 de Agosto, de 2020.

  
**RÔMULO RODOVALHO GOMES**  
Secretaria de Estado de Saúde Pública

**RONIE RUFINO DA SILVA**  
Prefeitura Municipal de Benevides

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_



237

**PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**

**Portaria n.º 202004004620, de 12/08/2020 -**

**Proc n.º 0020207300090578/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2020 a 31/12/2020

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qee2594

Interessado: Raimundo Silva dos Santos - CPF: 278.156.092-87

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XPLUS AT/Pas/Automovel/9BRB29BT0K2210323

**Portaria n.º 202004004621, de 12/08/2020 -**

**Proc n.º 0020207300089910/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qes4682.

Interessado: Vander Charles Cardoso Soares - CPF: 328.065.152-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0HG240393

**Protocolo: 569660**

**DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - COOMPESCAR**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à COOMPESCAR - COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 87, de 23/03/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	MAURÍCIO DAMASCENO LAMAS	15.258.328-9	BAILIQUE	0194	117.871	021098717-1	PA0010505-5
2	MAURÍCIO DAMASCENO LAMAS	15.258.328-9	LXXII	0135	27.110	021100046-9	PA0015769-0
3	MAURÍCIO DAMASCENO LAMAS	15.258.328-9	PESCADA III	4297	19.252	021099053-8	PA0010142-7

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

RÔMULO RODRIGUES VERAS  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Protocolo: 569515**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº: 001**

Termo de Cessão de Uso: 002/2019

Data de Assinatura do Aditivo: 10.08.2020

Valor: R\$-0,00

Vigência do Aditamento: 19.07.2020 a 18.07.2021

Objeto do Termo de Cessão: Cessão de uso não onerosa de um imóvel de propriedade do Banpará, localizado na Av. Presidente Vargas, Nº 25 no município de Concórdia do Pará, que se destina à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão Municipal da Prefeitura de Concórdia.

Objeto Do Aditamento: Prorrogação de prazo

Fundamento Legal: Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca S/Nº1 - Bairro: Centro

CEP: 68685-000 Cidade: Concórdia do Pará

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 569611**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 0568 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/505928.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor FRANCISCO MATOS VALE, cargo MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, matrícula nº 54182110/2, do HOSPITAL REGIONAL - TUCURUÍ para o HOSPITAL REGIONAL - SALINÓPOLIS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 10.08.2020.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA

**Protocolo: 569696**

**PORTARIA Nº 482, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus termos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, do Decreto estadual nº 733 de 13.05.2013 e demais normas regulamentares da matéria, o teor da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº. 13/2020 e os autos do processo nº 2020/547016;

RESOLVE: Designar a servidora Nathalia de Oliveira Neves Freitas, matrícula nº 54196763/3, com lotação no DESAM/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto constante no Termo de Convênio nº 13/2020, celebrado com a Prefeitura Municipal de Benevides, cujo objeto é a Reforma e Ampliação do Hospital Maternidade Municipal de Benevides, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo, nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - T. C. E.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - RÔMULO RODOVALHO GOMES

**Protocolo: 569645**

**CONVÊNIO**

**Convênio nº: 13/2020**

Processo nº 2020/547016

Objeto: Reforma e Ampliação do Hospital Maternidade Municipal de Benevides

Data de Assinatura: 12/08/2020

Vigência: 12/08/2020 a 12/08/2021

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 908289; Elemento de Despesa: 444042; Fonte: 0103

Valor Total: R\$ 5.383.500,00

Valor Concedente: R\$ 4.845.150,00

Valor Contrapartida: R\$ 538.350,00

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Benevides

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 569642**

**FÉRIAS**

**PORTARIA COLETIVA Nº 919 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DG-TES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/ 03.04.96,

R E S O L V E:

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados, para o mês de SETEMBRO/2020.

MATRÍCULA	SERVIDORES	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
5154766-1	ADENILSON DA SILVA FAVACHO	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
55586794-1	ADMILSON DE JESUS BAIA GUIOMARINO	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
3222098-1	ADNA RODRIGUES DE MESQUITA	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
5906384-1	ADNAM CHAGAS DA SILVA	23/01/2019 a 22/07/2019	21/09/2020 a 10/10/2020
54194102-1	ADRIANA DE PAULA SARMENTO	2018/2019	01/09/2020 a 30/09/2020
57194808-1	ADRIANA ELIAS DE ALMEIDA	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
54190007-1	ADRIANA PIMENTEL VERAS	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
54194131-1	ADRIANO DOS SANTOS LIBONATI	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
57206428-1	ADRIEL JAYME DA COSTA SODRÉ	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
5146437-1	AGLAIDES AMORIM DA COSTA	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 13/2020  
PROCESSO Nº 2020/547016**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BENEVIDES.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro: Marco, CEP: 66.093-677, Belém - PA, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e do CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.058.466/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, situada na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.795-000, Benevides-PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Benevides, **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3490073/SSP/PA e do CPF nº 647.172.322-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos da disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, do Decreto Estadual nº 733 de 13.05.2013 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A celebração do presente Termo Aditivo decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda do Convênio nº 13/2020, bem como no Decreto Estadual nº 733, de 13/05/2013, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 13/2020.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 13/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar de **13/08/2021 a 13/08/2022**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE** providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Convênio nº 13/2020, não alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 12 de agosto de 2021.



**RÔMULO RODOVALHO GOMES**

Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA

LUZIANE DE LIMA  
SOLON OLIVEIRA:  
64717232291

Assinado digitalmente por LUZIANE DE LIMA  
SOLON OLIVEIRA:64717232291  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
AS, OU=VALID, OU=AR DNA, OU=Presencial,  
OU=07875533000166, CN=LUZIANE DE LIMA  
SOLON OLIVEIRA:64717232291  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.12 10:15:02-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal de Benevides

### TESTEMUNHAS:

NOME: Flávia Adriele Ferreira de Oliveira CPF Nº: 523.445.762-15

NOME: [Assinatura] CPF Nº: 015.910.242-18



nº 2021/843059; R E S O L V E: Nomear o servidor ARMANDO MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 57235061/2, designado no Termo de Referência e na Cláusula Décima contratual, para acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO/SESPA-DENISE DA COSTA GOMES SILVA.

**PORTARIA Nº 184 DE 12 DE AGOSTO DE 2021** Protocolo: 692229

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio da PORTARIA Nº 710 de 05 de agosto de 2021, publicada em 06/08/2021 no DOE nº 34.661 e PORTARIA Nº 760, de 09 de agosto de 2021 publicado em 10 de agosto de 2021 no DOE de nº 34.664 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos do contrato nº 069/2016 (E B CARDOSO-EIRELI) e os autos do processo nº 2021/809697; R E S O L V E: Designar a servidora ALAINE DO SOCORRO LINHARES DE ARAÚJO, Agente Administrativo, matrícula 54191336/1, como suplente de fiscal do contrato nº 069/2016, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do CEREST/SESPA, Belém/PA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO/SESPA - DENISE DA COSTA GOMES SILVA.

\*REPUBLICADA POR HAVER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO, NO DOE DE 06/08/2021.

**PORTARIA Nº 182 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.** Protocolo: 692046

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio da PORTARIA Nº 710 de 05 de agosto de 2021, publicada em 06/08/2021 no DOE nº 34.661 e PORTARIA Nº 760, de 09 de agosto de 2021 publicado em 10 de agosto de 2021 no DOE de nº 34.664 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos do contrato nº 027/2017(ALLIANCE SERVIÇOS LTDA-EPP) e os autos do processo nº 2021/816797; R E S O L V E: Designar a servidora ALAINE DO SOCORRO LINHARES DE ARAÚJO, Agente Administrativo, matrícula 54191336/1, como suplente de fiscal do contrato nº 027/2017, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do CEREST/SESPA, Belém/PA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO/SESPA - DENISE DA COSTA GOMES SILVA.

\*REPUBLICADA POR HAVER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO, NO DOE DE 06/08/2021.

**PORTARIA Nº 193 DE 12 DE AGOSTO DE 2021** Protocolo: 692071

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio da PORTARIA Nº 710 de 05 de agosto de 2021, publicada em 06/08/2021 no DOE nº 34.661 e PORTARIA Nº 760, de 09 de agosto de 2021 publicado em 10 de agosto de 2021 no DOE de nº 34.664 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a Cláusula Sexta do Contrato nº 038/2021(SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI-EPP) e os autos do Processo nº 2021/796247; R E S O L V E: - Designar o servidor LUIZ GUILHERME ALVES DA COSTA, matrícula nº 51515903, lotado no 2º CRS, como suplente de fiscal do contrato nº 038/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do Escritório do 2º CRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO/SESPA- DENISE DA COSTA GOMES SILVA.

**PORTARIA Nº 194 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.** Protocolo: 692084

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio da PORTARIA Nº 710 de 05 de agosto de 2021, publicada em 06/08/2021 no DOE nº 34.661 e PORTARIA Nº 760, de 09 de agosto de 2021 publicado em 10 de agosto de 2021 no DOE de nº 34.664 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a Cláusula Sétima do Contrato nº 033/2021(CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA) e o Mem.355/2021/GAB/11ºCRS nos autos do Processo nº 2021/879292; R E S O L V E: Revogar a designação da servidora fiscal Carícia Costa Lima dos Santos, Técnica de Enfermagem - Matrícula nº 5902499/1, lotada no

11ºCRS/SESPA, nomeada pela PORTARIA Nº 80 de 07 DE MAIO DE 2021, publicada no DOE de 10/05/2021 e; Designar em substituição o servidor WEVERTON GUTEMBERGUE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 57209274/1, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato acima no âmbito do 11ºCRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO/SESPA- DENISE DA COSTA GOMES SILVA.

Protocolo: 692092

**ERRATA**

**ERRATA AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE torna pública a retificação do presente edital, em razão de erro material, no qual passe-se a lê-los da seguinte forma:

Item 5.1 do Edital:

A entrega da PROPOSTA DE GESTÃO para o Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos, formada pela DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA (Envelope 01) e pela PROPOSTA TÉCNICA (Envelope 02) deverá ser apresentada em via impressa, em papel timbrado da entidade, com páginas rubricadas e numeradas, bem como em meio digital (PDF), inserido em Pen-Drive, com identificação do envelope legível, devendo obedecer rigorosamente à ordem sequencial estabelecida neste Edital. As proponentes deverão comparecer, impreterivelmente, às 09h00min, no Auditório da Sede da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará, situada à Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, bairro do Marco, Belém (PA), CEP: 66.093-677, 2º andar, no dia 27/08/2021, para entrega dos envelopes e a consequente abertura.

Item 5.3 do Edital:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS

PROPOSTA DE GESTÃO

(Razão Social, CNPJ e endereço da instituição)

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS

PROPOSTA DE GESTÃO

(Razão Social, CNPJ e endereço da instituição)

Item 1 do Anexo I - Introdução:

[...]

O HRAS, construído em uma área de 27.999,984m<sup>2</sup>, conta com 340 leitos que reforçam a rede de saúde pública do Estado do Pará, tendo em vista o nível de complexidade dos serviços assistenciais de saúde prestados na unidade.

[...]

Item 3.1. do Anexo I ao Edital - Termo de Referência:

[...]

Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos.

Item 2 do Anexo II ao Edital:

2. PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

ITEM ATIVIDADE: (F1), (F2) e (F3)

PROPONENTE:

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 002/2021 - Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos.

ELEMENTO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

[...]

Anexo III ao Edital:

[...]

manifesta interesse em participar do referido Chamamento, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos, localizado no município de Belém (PA).

[...]

Os demais itens permanecem inalterados

EUGENIO PACELI FRANÇA RODRIGUES

Presidente CCPOS

Protocolo: 692365

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2020**

**DATA DE ASSINATURA: 12/08/2021**

**VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 13/08/2022**

**JUSTIFICATIVA:** Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 13/2020.

**OBJETO:** Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses.

**PARTÍCIPES:**

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Benevides  
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA  
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública/SESPA

Protocolo: 692205